



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 073/2023 (DAD)

CONTRATO CEDAE N.º 073/2023 (DAD) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **ELLUS ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA-EPP**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, doravante denominada **CEDAE**, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. AGUINALDO BALLON - Diretor Presidente, e Sr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS - Diretor Administrativo, doravante denominada **CEDAE**, e a empresa **ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, sediada na Rua Quinze de Novembro, nº 576, sala 504, Centro, São Vicente/SP, CEP 11.310-400, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.230.628/0001-93, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. RITA DE CASSIA VIEIRA BORGES, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no Processo Administrativo n.º SEI-150001/007175/2022, mediante Pregão Eletrônico nº 0016/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRAS PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA CEDAE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO"**, conforme Pregão Eletrônico nº 0016/2023.

Parágrafo Único - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº. 0016/2023, o Termo de Referência, inserido sob o **Anexo VIII do Edital** de index. 50205342, bem como a proposta da contratada, autuada às **fls. 01 a 03** sob index nº 52170156 do processo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADAS** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato; e
- d) Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação - Pregão Eletrônico nº 0016/2023.

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, se for o caso e apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:
 - 1) até 200 empregados = 2%;
 - 2) de 201 a 500 empregados = 3%;
 - 3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e
 - 4) de 1.001 em diante = 5%.
- j) A **CONTRATADA** indicará como responsável pelos serviços, ora contratados, **RAFAEL LEMOS MOREIRA**, Engenheiro Civil, Número de Registro no CREA-SP: 5070427819, Número de Registro Nacional: 2618361040, que fica autorizado a representá-la, perante a CEDAE, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.
- k) A **CONTRATADA** deverá atender, quando couber, aos requisitos de sustentabilidade ambiental previstos no subitem 11.18 do Termo de Referência, Anexo VIII do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data indicada na Ordem de Início, que será emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110312

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903913

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2023000648

Centro de Custos: DE08030000

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, conforme proposta da contratada, autuada às fls. 01 a 03 do index. 52170156, bem como tabela resumo abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	FABRICANTE/MODELO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES
1	Empilhadeira com motor a combustão atendendo minimamente à seguinte especificação técnica: Motor a combustão interna a diesel, potência mínima de 55HP; Torre triplex (3 estágios); Altura de elevação mínima de carga: 4500 mm; Altura da torre abaixada: máximo 2.340mm ; Inclinação da torre (frente/trás): próximo de 10°/10°; Capacidade de carga nominal mínima: 2500kg; Comprimento do garfo mínimo: 1070mm; Centro de carga próximo de: 500mm ; Pneus Rodagem pneumática; Transmissão automática powershift, com marcha para frente, e marcha ré; Sistema de iluminação composto de dois faróis na dianteira e um na traseira, este com acionamento automático ao acionar a ré, duas lanternas de direção (pisca) na dianteira e duas na traseira; Kit de segurança e advertência: sinalizador sonoro de marcha à ré, giroflex rotativo de alerta piscante ou luz estroboscópica, espelhos retrovisores e buzina; Volante de direção com manopla; Banco do operador ergonomicamente dimensionado e com regulagem de afastamento e inclinação do encosto, sem operado e sem fornecimento de combustível.	02	Marca Gurgel, Modelo CPCD38 (DIESEL)	R\$ 6.875,00	R\$ 13.750,00	R\$ 330.000,00

Parágrafo Único - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do serviço prestado;

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento;

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - PE nº 0016/2023 – DAD-3 (Processo n.º SEI-150001/007175/2022), e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos, bem como o Acordo de Nível de Serviço – ANS e a Matriz de Riscos Contratuais, partes integrantes do presente contrato – Anexos A e B, respectivamente.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente, em 24 (vinte e quatro) parcelas, à **CONTRATADA**, o valor dos serviços executados em cada período, após o atesto da prestação dos serviços pela Comissão de Fiscalização, no prazo de até 30 dias, na forma e condições previstas no item 10 do Termo de Referência, Anexo VII do edital.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores

às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA (IBGE), iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (I0), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po [I - Io]}{Io}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice IPCA (IBGE) correspondente ao mês do reajustamento

I0 = Índice IPCA (IBGE) correspondente a data da apresentação da proposta (Maio de 2023)

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta (I0).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE, às penalidades seguintes:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multas rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a

descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

A Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de parecer circunstanciado para aceitação provisória (doc. ref. Anexo VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, no que couber.

Parágrafo Primeiro - A competência para a emissão do parecer circunstanciado para aceitação provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do termo de aceitação provisória (doc. Ref. Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE – RILC**, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma, no que couber:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do termo de aceitação definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e

oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou

outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes assinam eletronicamente o presente contrato digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

RITA DE CASSIA VIEIRA BORGES

Sócia Administradora

A N E X O A

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

1.1. O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a CONTRATADA que se sagrar vencedora no procedimento licitatório, conterà o denominado Acordo de Nível de Serviço - ANS que será parte integrante do instrumento contratual.

1.2. O ANS será definido como um acordo firmado entre CEDAE e a CONTRATADA, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas.

1.3. O ANS, mostra-se necessário para viabilizar a própria contratação, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da CONTRATADA por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente.

1.4. O não cumprimento reiterado do ANS poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e Contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório.

1.5. Segue abaixo o indicador de aferição dos serviços:

INDICADOR Nº 01 – DOS VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO		
ENTREGA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir o cumprimento dos serviços na CEDAE, deixar de substituir a empilhadeira com rendimento insatisfatório ou que tenha condição incompatível com as normas de trânsito vigentes.	
Meta a cumprir	100% de atendimento diário do serviço	
Instrumento de medição	Conferência local	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo fiscal do contrato	
Periodicidade	Diária	
Mecanismo de Cálculo	Será verificada a qualidade e a utilização das empilhadeiras descontando conforme tabela	
Início da Vigência	Início da vigência do contrato	
Faixa de ajuste no pagamento	Descrição	Percentual % do valor da fatura a ser descontada no mês de referência
	Empilhadeira paradas sem cobertura 01 à 02 diárias por mês.	1,0 % do valor mensal da fatura
	Empilhadeiras paradas sem cobertura de 03 à 05 diárias por mês	2,0% do valor mensal da fatura;

	Empilhadeiras paradas sem cobertura de 06 à 09 diárias por mês	4,0 % do valor mensal da fatura;
	Empilhadeiras paradas sem cobertura igual ou superior a 10 diárias por mês.	10 % do valor mensal da fatura
Observações	Para o pagamento das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório	

1.6. Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverá ser observado os seguintes procedimentos:

I - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias corridos.

II - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

1.7. Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecurável.

1.8. Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas na lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - RILC, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das demais penalidades específicas.

A N E X O B

MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

Categoria de Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atinentes a execução	Atraso ou falta na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	<ul style="list-style-type: none"> · Inexecução dos serviços · Comprometer a segurança de pessoas · Compromete a prestação do serviço da CEDAE 	Diligência Contratada na Execução Contratual.	Contratada

	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	·Aumento no custo do Serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Fatos Supervenientes à execução do Contrato.	·Aumento do custo do Serviço	Revisão de Preço	CEDAE
Riscos da atividade empresarial e riscos financeiros	Alteração do enquadramento tributário por mudança da atividade empresarial e/ou erro no planejamento da Contratada.	·Aumento do custo do Serviço	Planejamento Tributário	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o empresário em geral.	·Aumento do custo do Serviço	Planejamento Empresarial	Contratada

Rio de Janeiro, 04 julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Vieira Borges, Usuário Externo**, em 11/07/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 12/07/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 17/07/2023, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55146868** e o código CRC **99DE59AB**.

ANEXO VIII**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRAS PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA CEDAE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, que será realizado na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, em regime de execução por Menor Preço Global.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação tem por objetivo proporcionar condições para realização de movimentação de carga em geral, em especial aos materiais que são adquiridos através de sacos tipo BIG BAG. No momento em que as Estação de Tratamento de Água ou Esgoto adquirem os produtos químicos tipo CAL, CARVÃO e OUTROS em sacos e para inclusão desses à etapa de tratamento torna-se essencial a movimentação através de empilhadeira.

2.2 O benefício da contratação não implicará a CEDAE em custos com gasto em manutenção, diminuição de gasto com logística de transporte, eliminar o acúmulo de peças ociosas de reposição e a necessidade de ter um local apropriado para armazená-las, maior garantia de continuidade do serviço em casos de faltas e a possibilidade de maior eficiência nas realizações das suas atividades específicas.

2.3 A economicidade a ser obtida pela CEDAE, em relação à contratação dos serviços em questão, poderá ser pelo recurso da competitividade entre empresas do mesmo ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante será a proposta mais vantajosa para a CEDAE, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfizer todas as exigências do edital.

2.4. O objeto desse serviço é de caráter continuado. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	IFS	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS EMPILHADEIRAS	QUANTIDADE DE EMPILHADEIRAS
01	2111090003	Empilhadeira com motor a combustão atendendo minimamente à seguinte especificação técnica: Motor a combustão interna a diesel, potência mínima de 55HP; Torre triplex (3 estágios); Altura de elevação mínima de carga: 4500 mm; Altura da torre abaixada: máximo 2.340mm; Inclinação da torre (frente/trás): próximo de 10º/10º; Capacidade de carga nominal mínima: 2500kg; Comprimento do garfo mínimo: 1070mm; Centro de carga próximo de: 500mm; Pneus Rodagem pneumática; Transmissão automática powershift, com marcha para frente, e marcha ré; Sistema de iluminação composto de dois faróis na dianteira e um na traseira, este com acionamento automático ao acionar a ré, duas lanternas de direção (pisca) na dianteira e duas na traseira; Kit de segurança e advertência: sinalizador sonoro de marcha à ré, giroflex rotativo de alerta piscante ou luz estroboscópica, espelhos retrovisores e buzina; Volante de direção com manopla; Banco do operador ergonomicamente dimensionado e com regulagem de afastamento e inclinação do encosto, sem operado e sem fornecimento de combustível.	02

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. () SERVIÇO:

5.1.2. () de natureza contínua;

5.1.3. () SEM mão de obra alocada;

5.1.4. () Regime de execução por preço unitário;

6. FORMAÇÃO DO PREÇO

6.1 A quantidade estimada para o fornecimento dos itens contratados durante o período de vigência do contrato são os descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	FABRICANTE / MODELO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES (R\$)
1	EMPILHADEIRA / SEM OPERADOR / MENSAL / À DISPOSIÇÃO / SEM COMBUSTÍVEL	2				

7. DO PRAZO

7.1 O prazo deste contrato é de 24 (vinte quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data indicada na Ordem de Início.

7.2 A entrega será efetuada pela CONTRATADA, com prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da Ordem de Início.

7.3 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o que preceitua o art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

8. LOCAL DE ENTREGA DO BEM:

8.1 A entrega inicial das empilhadeiras para FINS DE RECEBIMENTO pela Comissão de Fiscalização, será realizado na Estr. Antiga Rio São Paulo, KM 19,5, Prados Verdes – Nova Iguaçu - RJ.

8.2 Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, inclusive tributos, não importando a natureza que recaiam sobre o produto, inclusive o frete, a carga e a descarga, taxas e pedágios, que correrão por sua conta e risco.

8.3 As empilhadeiras, quando da entrega, serão comparados com as especificações do edital e serão recusados pela Comissão de Fiscalização, caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte.

8.4 Em caso de recusa das empilhadeiras, a CONTRATADA será notificada e deverá promover a retirada e a substituição dos mesmos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, que será concedido pela Comissão de Fiscalização, às expensas do fornecedor, não cabendo quaisquer ônus para a CEDAE, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

9. SUPORTE TÉCNICO

9.1 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Preposto de Serviço de Atendimento a Cliente por telefone e Internet.

9.2 A CONTRATADA deverá ter uma central de atendimento que permita à CEDAE o acesso através de ligação.

9.3 A CONTRATADA deverá ter condições de dar suporte a eventuais sinistros e falhas mecânicas, sendo esta despesa exclusiva da CONTRATADA.

9.4 Designar preposto para tratar de quaisquer assuntos relativos à execução do contrato e apoio técnico.

9.5 Dentre outras tarefas o apoio técnico deverá contemplar, no mínimo os itens abaixo com os custos a cargo da CONTRATADA:

- a. Controle das empilhadeiras, tanto no envio como no recolhimento;
- b. Controle de manutenções e revisões;
- c. Recebimento e devolução das empilhadeiras, participando diretamente das vistorias a serem realizadas pela CONTRATADA;
- d. Serviços de leva e traz das empilhadeiras para substituição, legalização, manutenção entre outras.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Unidade da CEDAE que fiscaliza o contrato após cada período mensal de prestação, um relatório descritivo dos serviços executados (medição do serviço), o qual deverá ser aprovado pela referida Unidade, anotando mensalmente, para cada item, em documento apropriado, contendo as seguintes informações:

- a. as Bases Operacionais das Unidades da CEDAE onde se encontram as empilhadeiras;
- b. o valor unitário da locação;
- c. a quantidade de dias em disponibilidade;
- d. eventuais observações importantes.

10.2 O valor do pagamento devido referente à locação mensal do mês da entrega das empilhadeiras será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que as empilhadeiras tiverem sido entregues e aceitos pela CEDAE até o último dia do mês, em causa, observando-se que a data inicial desta contagem será atestada, por escrito, pela Unidade da CEDAE que fiscaliza o contrato.

10.3 No caso de indisponibilidade das empilhadeiras, se não forem substituídas nos prazos previstos, o valor da locação mensal será reduzido proporcionalmente aos dias de indisponibilidade. Aplicando condições de adequação constante no Acordo de Nível de Serviço – ANS, o que não exime a Cedae da aplicação de multas contratuais.

10.4 Deverá ser enviado planilha de medição assinadas pelo responsável da CONTRATADA com carimbo de identificação do responsável da empresa.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 As despesas com danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (filtros, óleos lubrificantes, arla, graxas, lâmpadas e reparos que eventualmente sejam ocasionados por operação inadequada e/ou falha de operação) serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a substituição de pneus.

11.2 É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte das empilhadeiras até o local de execução do serviço, sempre que fizer necessário, seguindo a orientação da Comissão de Fiscalização.

11.3 A CONTRATADA deverá assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

11.4 Apresentar a CEDAE, faturas/notas fiscais no período correspondente aos serviços prestados.

11.5 A CONTRATADA será responsável por qualquer despesa de remoção, guincho, manutenção e reparo de defeito ou avaria das empilhadeiras.

11.6 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

11.7 A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos ou entidades da CEDAE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

11.8 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CEDAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências.

11.9 A CONTRATADA deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

11.10 A CONTRATADA deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a CEDAE.

11.11 A CONTRATADA deverá facilitar a ação dos Fiscais e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso às documentações dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

11.12 A CONTRATADA se responsabilizará pela reparação objetiva e subjetiva ou indenização de quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade ou de seus prepostos que acarretem prejuízo a CEDAE ou a terceiros, o que determinará desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério da CEDAE, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

11.13 A CEDAE poderá descontar dos pagamentos das faturas, as importâncias que lhe sejam devidas pela Contratada, ocorrendo sempre após defesa prévia do CONTRATADO.

11.14 A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, o que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

11.15 A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções, Normas e Instruções da CEDAE e aceitar, integralmente, os métodos e processos de controle adotados pela Comissão de Fiscalização.

11.16 A CONTRATADA deverá fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviço que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CEDAE.

11.17 A CONTRATADA deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos da CEDAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Contrato.

11.18 A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

a. Medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003.

b. Observar a Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

c. Realizar programa interno de treinamento de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigente

12. DO SEGURO E RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 As empilhadeiras disponibilizadas pela CONTRATADA, deverão possuir seguro total de riscos diversos para máquinas e equipamentos amparando os danos resultantes de causa externas acidentais, assim como, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sendo: danos materiais no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e danos corporais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem franquias e responsabilidade para CEDAE.

12.2 Será também de responsabilidade da CONTRATADA os casos de avarias de menor monta, ocorridos de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam na utilização dos serviços de seguradora.

13. DO REGISTRO

13.1 Deverá constar o nome da empresa CONTRATADA no Certificado de Registro, objeto deste processo licitatório e, no caso de se tratar de equipamento adquirido sob o regime de Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro (leasing), o mencionado CRLV e/ou apresentar a cópia da nota fiscal de compra das empilhadeiras em nome da empresa CONTRATADA, indicando o número de série no corpo da nota fiscal.

14. DAS CARACTERÍSTICAS VISUAIS

14.1 Todas as empilhadeiras deverão ser entregues com no mínimo 02(dois) adesivados, com a dimensão de uma folha de papel A3(297 X 420) mm, com custo por conta da CONTRATADA, conforme layout adotado pela CEDAE, indicado abaixo.



14.2 Todos os layouts das empilhadeiras deverão ser submetidos a aprovação da CEDAE.

14.3 Os layouts a serem substituídos por qualquer motivo deverão ser realizados no local onde a empilhadeira estiver lotado.

14.4 As Empilhadeiras somente terão permissão para ficar logotipadas com Layout CEDAE enquanto estiverem a serviço da CEDAE, sendo que ao término do contrato o layout deverá ser retirado em até 24 (vinte e quatro) horas.

15. DOS SERVIÇOS:

15.1 As empilhadeiras ficarão à disposição 24(vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em regime de horímetro livre.

15.2 As empilhadeiras contratadas poderão ter idade cronológica em relação ao ano de fabricação constantemente avaliada pela CEDAE, devendo possuir até 03 (três) anos de fabricação em relação ao início do contrato.

15.3 As empilhadeiras deverão ser entregues com pneus em perfeito estado de uso.

15.4 No caso de imobilizações das empilhadeiras por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra necessidade da CONTRATADA, a mesma deverá fornecer a empilhadeira reservas com as mesmas características do principal, no prazo máximo de 4 (quatro) horas. As empilhadeiras reservas poderão ser sublocados, desde que respeitada as características do Termo de Referência, pelo prazo máximo de 30(trinta)dias corridos.

15.5 Nos casos de substituição por prazo superior a 30 dias, a empilhadeira reserva deverá ser substituída por uma empilhadeira titular de idade igual ou inferior ao tempo de uso ao da empilhadeira titular substituída. A efetivação desta substituição deverá ser aprovada pela CEDAE. A devolução das empilhadeiras reservas somente ocorrerão após a disponibilização do principal. As empilhadeiras deverão ser entregues com tanque cheio e devolvidos pela CEDAE com tanque cheio.

15.6 Manter a regulagem das empilhadeiras, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente

15.7 A CONTRATADA deverá regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas nas empilhadeiras, de acordo com as recomendações dos fabricantes, e os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação vigente, cujos custos correrão por conta da mesma.

15.8 A CONTRATADA deverá dispor-se a toda e qualquer fiscalização do órgão ou entidade da CEDAE, no tocante ao fornecimento das empilhadeiras, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em Contrato.

15.9 A falta de entrega de quaisquer das empilhadeira, cujo serviço de locação incumbe à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto de Contratos e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

15.10 A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do Estado do Rio de Janeiro e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle das empilhaeiras, adotados pela Fiscalização da Companhia, órgão ou entidade a que atender.

15.11 Será designado pela CEDAE, como Gestor do Contrato, um funcionário para executar a gestão administrativa e financeira do contrato; e como Fiscal do Contrato, funcionários para acompanhar, operacionalmente, as ações de controle e fiscalização do contrato.

15.12 Deverá ser feita em formulário próprio (Checklist) disponibilizado pela CEDAE, tanto no recebimento das empilhadeiras para execução do serviço, como após o seu encerramento, na ocasião da devolução.

15.13 Quaisquer entendimentos entre os Fiscais, o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA serão feitos sempre por escrito. Mesmo nas ordens ou declarações verbais serão posteriormente registradas por escrito.

16. DO PREPOSTO

16.1 A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente e operacionalmente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, número de identidade e do CPF, telefone celular.

16.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa CONTRATADA, deverá apresentar-se a unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a Ordem de Início para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

16.3 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

16.4 O preposto será responsável, entre outras atividades, pela comunicação imediatamente a Comissão de Fiscalização do Contrato ou ao responsável pelo setor de transporte, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

16.5 Todas as despesas com o Preposto, como transporte, previdenciárias e outras são de responsabilidade da CONTRATADA.

17. DO ABASTECIMENTO:

17.1 A CONTRATADA autorizará a instalação de dispositivo eletrônico de controle de combustível do tipo chip ou similar, sem ônus para a CEDAE.

18. ANS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

18.1 O Acordo de Nível de Serviço – Anexo A - define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados, a definição das metas e as respectivas adequações no pagamento pelo não atendimento as metas estão previstas em anexo específico do edital de licitação.

19. LOCAL PREVISTO DA BASE OPERACIONAL DOS SERVIÇOS:

ITEM	MUNICÍPIO	QUANT.
1	NOVA IGUAÇU	2
	TOTAL	2

19.1 Os locais operacionais acima são uma mera previsão, podendo ser alterados durante a execução do contrato conforme a necessidade da CEDAE, dentro do Estado do Rio de Janeiro.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data indicada na ordem de início expedida pela CEDAE, que será emitida após a assinatura do instrumento contratual.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula nona da Minuta do Contrato, Anexo X do edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0016/2023, que:

Responsabilizase pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	FABRICANTE / MODELO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES (R\$)
1	Empilhadeira com motor a combustão atendendo minimamente à seguinte especificação técnica: Motor a combustão interna a diesel, potência mínima de 55HP; Torre triplex (3 estágios); Altura de elevação mínima de carga: 4500 mm; Altura da torre abaixada: máximo 2.340mm ; Inclinação da torre (frente/trás): próximo de 10°/10° ; Capacidade de carga nominal mínima: 2500kg; Comprimento do garfo próximo de: 500mm ; Pneus Rodagem pneumática; Transmissão automática powershift, com marcha para frente, e marcha ré;	02	Marca Gurgel, Modelo CPCD38 (DIESEL)	R\$ 6.875,00	R\$ 13.750,00	R\$ 330.000,00

<p>Sistema de iluminação composto de dois faróis na dianteira e um na traseira, este com acionamento automático ao acionar a ré, duas lanternas de direção (pisca) na dianteira e duas na traseira; Kit de segurança e advertência: sinalizador sonoro de marcha à ré, giroflex rotativo de alerta piscante ou luz estroboscópica, espelhos retrovisores e buzina; Volante de direção com manopla; Banco do operador ergonomicamente dimensionado e com regulagem de afastamento e inclinação do encosto, sem operado e sem fornecimento de combustível.</p>					
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL GLOBAL: 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

São Vicente/SP, 05 de Maio de 2.023

Assinado de forma digital por RITA
DE CASSIA VIEIRA
RITA DE CASSIA VIEIRA
BORGES:06550558867
Dados: 2023.05.16 17:13:06 -03'00'

Ellus Administração Gerenciamento e Serviços Ltda - EPP
CNPJ/MF: 37.230.628/0001-93
Rita de Cássia Vieira Borges
RG n° 17.951.578-0 (SSP/SP)
CPF/MF: 065.505.588-67
Proprietária

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 017/2023.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil e o CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ.

OBJETO: Prestação de serviço de correio eletrônico (e-mail) corporativo, na forma do Termo de Referência.

PRazo: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 14/07/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

VALOR: R\$ 366.904,80 (trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e quatro reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 19/07/2023

NOTA DE EMPENHO: 2023NE00508.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Termo de Referência.

PROCESSO Nº SEI-150001/025387/2022.

Id: 2495475

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, torna público que a licitação por Pregão Presencial Nº 001/2023, referente ao Processo nº SEI-150001/011834/2022, foi DECLARADA DESERTA.

Id: 2495508

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Autorização de Uso.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a produtora AFROREGGAE AUDIO-VISUAL.

OBJETO: Autorização de Uso do Imóvel, de propriedade do Estado, situado na Rua Paulo César de Andrade, nº 407 - Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ e na Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, para gravação da obra audiovisual intitulada "Arcanjo Renegado 3", nos dias 15/07/2023, 16/07/2023, 29/07/2023 e 30/07/2023.

PRazo: De 15 de julho de 2023 até o dia 30 de julho de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 11/07/2023

PROCESSO Nº SEI-150001/017291/2023.

Id: 2495518

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte licitação:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, NOS MAIS DIVERSOS ASPECTOS, COM A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTOS E ARRECADAÇÃO, ESPECIFICADOS E QUANTIFICADOS POR MEMORIALIZADAMENTE, NA FORMA DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E SEUS ANEXOS A, B DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Auditório do Edifício Estácio de Sá - Av. Erasmo Braga, 118, 10º andar - Centro - RJ

DATA DE REALIZAÇÃO: 04/08/2023 às 10:00h

PROCESSO Nº SEI-150001/011834/2022

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - www.casacivil.rj.gov.br.

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2495814

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 073/2023 (DAD).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ELLUS ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRAS PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA CEDAE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

PRazo: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 17/07/2023

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/007175/2022 - Pregão Eletrônico - PE nº 0016/2023.

Id: 2495620

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 056/2023 (DDC).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o Sr. JUAREZ DOPINI.

OBJETO: "locação de loja comercial localizada na Rua João Francisco Braz, nº 88, Centro, Porciúncula/RJ, CEP: 28.390-000".

PRazo: 60 (sessenta) meses.

VALOR TOTAL: estimado em R\$ 151.926,06 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 14/07/2023

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/027181/2022 - Dispensa de Licitação - DL Nº 009/2023 - DAD.

Id: 2495621

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 076/2023 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RAYMOUNT COMÉRCIO DE VÁLVULAS CONEXÕES E ACESSÓRIOS LTDA.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS SOLENOIDES PARA A MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS DO GUANDU".

PRazo: 90 (noventa) dias.

Id: 2495622

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

VALOR TOTAL: R\$ 325.194,50 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13/07/2023

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/005978/2023 - Pregão Eletrônico nº 0022/2023 - DAD-3.

Id: 2495622

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 076/2017.

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o BANCO BRADESCO S.A., com intervenção da PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

OBJETO: "promove a inclusão das contas correntes de cada Plano Previdenciário administrado pela INTERVENIENTE ANUENTE, conforme a cláusula primeira".

PRazo: SEM PRAZO.

VALOR: SEM VALOR.

DATA DE ASSINATURA: 14/07/2023

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-17/100252/2016.

Id: 2495617

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 087/2022 (DTP).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a C&P - ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA.

OBJETO: "promover a prorrogação do prazo de execução do serviço".

PRazo: 04 (quatro) meses.

VALOR: SEM VALOR.

DATA DE ASSINATURA: 13/07/2023

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E12/800.209/2021 - Pregão Eletrônico - PE nº 627/2022.

Id: 2495618

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 056/2021 (DTP).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSORCIO NOVA GUANDU - PASSARELLI - ENFIL.

OBJETO: "RENOVAÇÃO CONTRATUAL E A RERRATIFICAÇÃO DE ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA".

PRazo: 10 (dez) meses.

VALOR: R\$ 2.097.665,22 (dois milhões, noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 19/06/2023

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.178/2020 - LI Nº 029/2020.

Id: 2495619

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAM/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:

PROCESSO Nº SEI-150142/001270/2021 - Prestação dos serviços de coleta e armazenamento de biometria (imagens da fotografia, assinatura e impressões digitais) para identificação de candidatos e condutores em processo de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e constituição do Banco de Imagens do Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH).

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou dsvsprintamentos@gmail.com.

Id: 2495570

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO IPEM-RJ Nº 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MANUTENÇÃO E SEGURO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, na forma do Termo de Referência - Anexo 1 do Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 4.365.036,72 (quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trinta e seis reais e setenta e dois centavos).

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/08/2023.

HORÁRIO: 10:00 horas.

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

PROCESSO Nº SEI-150164/000747/2023

O edital completo encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.ipem.rj.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel branco A4, na Rua Padre Manuel da Nóbrega, nº 539, Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro/RJ, no horário das 10 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, trazendo o carimbo do CNPJ. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo endereço, ou ainda, pelo e-mail: licitacao.ipem@gmail.com.

Id: 2494810

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2022.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Governo, e a empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 018/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa - Estações Digitais de Serviço (EDS) Departamentais, integrada a sistemas corporativos e à rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e treinamento, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Único do contrato, sem renúncia de reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do contrato.

VALOR: R\$ 125.894,40 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

PRazo: 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2023.

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2023

FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

PROCESSO Nº SEI-420001/000210/2022.

Id: 2495525

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 14/2023.

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a empresa Prensar Moveis Ltda.

OBJETO: Aquisição e montagem de mobiliários colaborativos em geral, para utilização no Edifício Estácio de Sá pertencente a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Rio de Janeiro, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

VALOR: R\$50.200,00 (cinquenta mil e duzentos reais).

PRazo: 120 (cento e vinte) dias corridos.

DATA DE ASSINATURA: 20/07/2023

EMPENHO: 2023NE00461.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

PROCESSO Nº SEI-120001/005708/2022.

Id: 2495571

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

AVISO

A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO torna público que fará realizar o seguinte procedimento de credenciamento por inexigibilidade de licitação: 1ª REABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO AGERIO Nº 001/2021

TIPO: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de Correspondentes de crédito, nos termos da Resolução Nº 4.935/2021 do Conselho Monetário Nacional, por meio de processo de Credenciamento.

DATA: Os pedidos de credenciamento serão recebidos por prazo indeterminado, o qual se iniciará em 25 de julho de 2023 (terça-feira).

LOCAL: acessar a página eletrônica da AgeRio, por meio do link <https://portal.agerio.com.br/servicos/solicite/correspondentes> e observar as instruções contidas no Edital.

Divulgações de todos os atos: site da AgeRio (www.agerio.com.br)

PROCESSO Nº SEI-220009/000163/2023.

O Edital encontra-se disponível no portal eletrônico da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., na página www.agerio.com.br, opção "Transparência", "Licitações e Contratos".

Id: 2495446

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 100/2023.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC (CNPJ/MF: 57.494.031/0001-63).

OBJETO: Aquisição de Munição Convencional, Munição de Treinamento e Munição de alta precisão, para atender as necessidades da SEP.M.

PRazo: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação em DOERJ.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 8.058.840,00 (oito milhões cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2023

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo nº SEI-350096/000172/2022, de acordo com o Art. 25, Inciso I da lei 8.666/93.

Id: 2495452

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo Quantitativo ao Contrato nº 001/2023.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEP.M e a empresa JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL LTDA (21.214.056/0001-19).

OBJETO: Alteração quantitativa do Contrato nº 001/2023, relativo a prestação de serviços contínuos de cozinha com cessão de mão de obra especializada para atender as Unidades possuidoras de Ranchos.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 284.230,02 (duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos e trinta reais e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2023

FUNDAMENTO DO ATO: Inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350192/000009/2023.

Id: 2495701

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2023.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Prorrogação do Prazo de Execução para Apresentação do Protótipo referente à Aquisição de Viaturas Parcialmente Blindadas.

PRazo DE EXECUÇÃO: Pelo presente instrumento a execução para apresentação do protótipo referente ao contrato nº 027/2023 estende-

Id: 2495524

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2022.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Governo, e o CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/2022, relativo à prestação de infraestrutura e de serviços de Active Directory e File Server, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art